



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 528/2020)**

Acrescentem-se §§ 5º e 6º ao art. 13 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 13.** .....

.....

§ 5º Até que o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) estabeleça, com base em AIR e consulta pública, a regulamentação para a mistura obrigatória de diesel verde ao óleo diesel, os produtores ficarão responsáveis pela realização dessa adição, nas proporções determinadas, garantindo a conformidade com as exigências futuras que serão definidas pelo CNPE.

§ 6º As distribuidoras que optarem por realizar essa adição devem estar devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Somente aquelas distribuidoras que atenderem aos requisitos estabelecidos pela ANP poderão efetuar a mistura de diesel verde ao óleo diesel, assegurando a legalidade e a qualidade do combustível comercializado ao consumidor final.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão dos parágrafos têm como justificativa garantir uma transição organizada e segura para a inclusão do diesel verde na matriz energética nacional, assegurando o cumprimento das metas de sustentabilidade e descarbonização definidas pelo governo.

O § 5º é essencial para estabelecer uma medida momentânea que permita aos produtores anteciparem a mistura do diesel verde ao óleo diesel convencional, mesmo antes da regulamentação específica pelo CNPE. Isso evita a



estagnação do processo de transição energética, proporcionando uma base regulatória provisória que garante a continuidade das operações e a adaptação gradual ao novo marco regulatório.

O § 6º, por sua vez, visa assegurar que as distribuidoras que optarem por realizar a mistura estejam devidamente qualificadas e autorizadas pela ANP. Isso é crucial para garantir que a mistura do diesel verde ocorra dentro dos padrões de qualidade e legalidade exigidos, prevenindo eventuais irregularidades que possam comprometer a integridade do combustível comercializado ao consumidor final. Além disso, ao estabelecer que apenas distribuidoras registradas e autorizadas possam efetuar a mistura, o texto reforça a confiança do mercado e dos consumidores na qualidade e na conformidade do diesel verde, contribuindo para o sucesso da implementação dessa política energética.

Nesse sentido, a inclusão desses parágrafos é fundamental para criar um arcabouço legal que apoie a transição para uma matriz energética mais sustentável, assegurando a qualidade, a legalidade e a eficiência desse processo de transformação.

Diante do exposto solicitamos apoio dos nobres pares na aprovação da desta emenda.

Sala das sessões, 4 de setembro de 2024.

**Senadora Tereza Cristina**  
**(PP - MS)**  
**Líder do Progressistas**

